



## **RESOLUÇÃO CES/PR n.º 013/11.**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, que trata e estabelece nova redação do parágrafo único do artigo 37 do Decreto nº 5.711/2002, em conformidade com o Decreto 4.476/2009, reunido na 178ª Reunião Ordinária em 26 de Agosto de 2011.

### **Resolve:**

Alterar a Resolução CES/PR Nº 012/2011 no item que trata do § 2º do Art.16 da Resolução CES/PR nº 005/2011 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º do Art.16 - A entidade, órgão e instituição para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2012/2015, deverá obrigatoriamente ter representante no ato da homologação definido das 18h00 às 20h00 do dia 18 de outubro de 2011 no local da Plenária Final da 10ª CES/PR;

Curitiba, 29 de Julho de 2011.

**Rosita Márcia Wilner**

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 013/2011, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**

Secretário de Estado da Saúde